



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº

OFÍCIO Nº 484/2023-GAB., DE 09 DE MAIO DE 2023.

SÚMULA: *Altera a Lei Municipal nº 10.849, de 29 de dezembro de 2009.*

Londrina, 09 de maio de 2023.

Marcelo Belinati Martins

PREFEITO DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 10/05/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10166686** e o código CRC **78DBDD63**.

Referência: Processo nº 19.005.078696/2023-62

SEI nº 10166686



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº /2023

SÚMULA: *Altera a Lei Municipal nº 10.849, de 29 de dezembro de 2009.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO SANCIONO A
SEGUINTE**

LEI:

Art. 1º. O § 7º do Art. 7º da Lei Municipal nº 10.849, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º. (...)

§ 7º. *O processo administrativo de licenciamento ambiental poderá ser desarquivado, mediante solicitação formal e motivada do interessado, bem como pagamento integral de nova taxa ambiental. "*

Art. 2º. O Art. 7º da Lei Municipal nº 10.849, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescido dos §§ 8º e 9º, com a seguinte redação:

"Art. 7º. (...)

§ 8º. *O prazo para solicitação de desarquivamento será definido pelo órgão municipal competente, em regulamentação própria.*

§ 9º. *Para solicitação de retificação de Licença Ambiental emitida, seja por informação fornecida pelo requerente, por inclusão de atividade não*



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

licenciável ou alteração de razão social, será necessário o pagamento de taxa de retificação, cujo valor será equivalente à taxa de emissão de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal constante no Anexo Único. ”

Art. 3º. O Art. 14 da Lei Municipal nº 10.849, de 29 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 14.** O órgão municipal competente estabelecerá os prazos de validade de cada tipo de licença, através de regulamentação própria, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os prazos estabelecidos em legislação vigente seguida pelo órgão ambiental estadual. ”*

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

Ilustres Vereadores, o presente Projeto de Lei visa alterar a Lei Municipal nº 10.849, de 29 de dezembro de 2009, que fixa normas para o licenciamento ambiental no Município de Londrina e institui taxas relativas ao licenciamento ambiental, para adequá-la às regras estabelecidas pelo Estado.

A Secretaria Municipal do Ambiente - SEMA, através da Diretoria de Controle Ambiental, emite as licenças ambientais para as atividades de impacto local, definidas através da Resolução Estadual CEMA nº 110/2021, mediante certificação emitida pela SEDEST - Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, da qual o IAT – Instituto Água e Terra, órgão responsável pelo licenciamento ambiental, faz parte.

No âmbito local, a Lei Municipal nº 10.849/2009 estabelece as diretrizes do licenciamento ambiental. Contudo, por ser, o licenciamento ambiental, uma atribuição do Estado, o Município deve seguir as regras daquele.

O Estado publicou a Resolução CEMA nº 107/2020, ampliando os prazos de validade das licenças ambientais. Com isso, a lei municipal que estabelece os prazos de validade das licenças se encontra desatualizada e em desconformidade com os novos prazos estabelecidos pelo Estado.

Além disso, a Resolução também prevê que o processo de licenciamento ambiental poderá ser desarquivado mediante novo recolhimento da taxa ambiental. Por sua vez, a Portaria IAP Nº 192 DE 16/10/2017 estabelece a taxa ambiental para desarquivamento de processos de licenciamento ambiental protocolados no Sistema de Gestão Ambiental - SGA e arquivados por não cumprimento de prazo de solicitação de complementações.

Portanto, faz-se necessária a alteração do artigo da lei municipal que especifica os prazos de validade das licenças, remetendo-o à legislação estadual vigente, para que não haja conflito nos prazos das licenças municipais e estaduais, bem como a inclusão de parágrafos que possibilitem o desarquivamento do processo de licenciamento

ambiental.

Por fim, esclarecemos que a Retificação de Licença Ambiental, quando possível, dar-se-á mediante pagamento de respectiva taxa, também nos mesmos moldes praticados pelo órgão estadual.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal.

Londrina, 09 de maio de 2023.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 10/05/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10166654** e o código CRC **FD190BE8**.

Referência: Processo nº 19.005.078696/2023-62

SEI nº 10166654



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Ofício nº 484/2023-GAB.

Londrina, 09 de maio de 2023.

À Sua Excelência Senhor

EMANOEL GOMES

Presidente da Câmara Municipal

Londrina – PR

Assunto: *Encaminha Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 10.849, de 29 de dezembro de 2009.*

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis a apensa propositura, por meio da qual pretende o Executivo, alterar a Lei Municipal nº 10.849, de 29 de dezembro de 2009. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Belinati Martins, Prefeito do Município**, em 10/05/2023, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **10166603** e o código CRC **8024C88C**.

Referência: Processo nº 19.005.078696/2023-62

SEI nº 10166603